

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03, DE 27/12/2004

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 33, REFERENTE À
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, nos termos do Artigo 38, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação no seu Art. 33:

“Art. 33 As reuniões e a administração da Câmara Municipal serão dirigidas por uma Mesa Diretora eleita cargo por cargo.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 27 de dezembro de 2004;
237º da Fundação e 172º da Emancipação.

VEREADOR JOÃO CARLOS DE ABREU ROCHA
Presidente da Câmara

VEREADOR GERARDO MAGELA ALVES MENEZES
Vice-Presidente

VEREADOR CÉLIO FURTADO CALDONCELLI
Secretário

- Publicada por afixação no Quadro próprio da Câmara Municipal, em 27/12/2004

Ramon Machado de Oliveira, Secretário do Legislativo